



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Altera o "caput" do art. 2º, e o "caput" do art. 5º. da Lei nº 4.341, de 03 de setembro de 2019, que Cria a "Câmara Mirim" no âmbito do municipal, e dá outras providências. ”

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 4.341, de 03 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- A “Câmara Mirim” será composta por “Vereadores Mirins”, devidamente matriculados em estabelecimento público de ensino fundamental do Município de Itanhaém, mediante processo eleitoral, vedada a reeleição.

Art. 2º - O "caput" do art. 5º da Lei nº 4.341, de 03 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Os alunos candidatos mais votados serão eleitos “Vereadores Mirins” titulares, seguidos pela ordem de classificação dos suplentes, os quais assumirão em caso de impedimento do titular”.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 17 de maio de 2023.

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As alterações feitas, através do presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar os jovens sobre a importância da participação política e do exercício da cidadania. No entanto, com a pandemia do Covid-19, muitas escolas tiveram que adotar o ensino remoto, o que dificultou a participação dos alunos no projeto.

Na data de criação da Lei 4.341 o município contava com cerca de 4.500 alunos matriculados do 6º ao 9º ano na Rede Municipal de Ensino, hoje com aproximadamente 19.000 alunos e com o aumento de escolas públicas municipais, é estritamente necessário que se faça a alteração na lei acima supracitada para que mais alunos possam estar participando deste importante projeto.

Com caráter institucional, a matéria tem como finalidade a politização dos estudantes matriculados do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, contribuindo para a formação de cidadãos multiplicadores no ambiente escolar, em prol da melhoria da comunidade em que está inserido.

Isto posto, apresento o projeto para a apreciação em sessão plenária pelos nobres pares.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 17 de maio de 2023.

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003000390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

